

LIVRO DE LEIS

55
Câmara
= LEI Nº 1.906, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO,
TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A ASSOCIA-
ÇÃO "AMIGOS DO BAIRRO SANTA EDWIRGES".

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

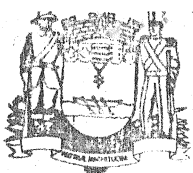
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à **Associação Amigos do Bairro Santa Edwirges**, para edificar sua sede social, sendo o seguinte terreno:
"Um terreno de formato regular com frente para a Rua Teófilo de Freitas Castro Jr., lado ímpar, distante 18,00m da esquina com a Rua Jovino Luiz dos Santos, no quarteirão completado pelas Ruas Antonio Escada e Gentil de Azevedo Nunes, no Bairro denominado Santa Edwirges, nesta cidade e município de Lorena-SP, medindo 20,00m de frente para a Rua Teófilo de Freitas Castro Jr. igual medida de largura nos fundos, 15,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, lado esquerdo e fundos com propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, encerrando a área de 300,00m²".

Artigo 2º - A donatária deverá preservar área para arborização obrigando-se ao plantio de árvores ornamentais.

Artigo 3º - Referido artigo 2º deverá constar da escritura pública a ser lavrada.

Artigo 4º - Na escritura a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar a área



LIVRO DE LEIS

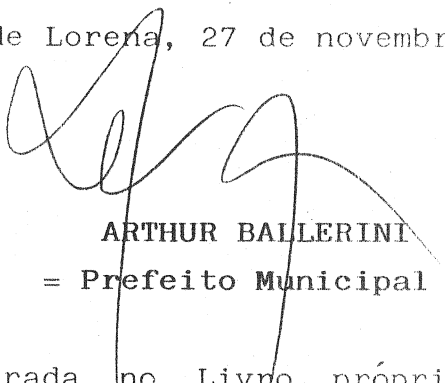
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.906/90)

doad a destinação diversa da prevista nesta Lei, de
vendo as obras estarem concluídas e as instalações
em pleno funcionamento dentro do prazo de 02(dois)
anos a contar da vigência desta Lei.

Artigo 5º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese cita-
da no artigo 4º desta Lei, que não sendo cumprida
e obedecida pela donatária, importará na reversão
da área doada ao Patrimônio Municipal, independen-
temente de qualquer indenização por eventuais ben-
feitorias existentes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de novembro de 1990.


ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio da Secretaria de
Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no
Paço Municipal aos 27 de novembro de 1990.


MARIA ANTONIA PEREIRA
= Diretor Administrativo =